



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 63.º DA REPÚBLICA — N. 16.790

BELÉM

SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1951

DECRETO N. 811 — DE 26 DE JULHO DE 1951

Cria um Comissariado de polícia, no povoado "Nazaré do Fugido", Município de Marapanim.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I da Constituição Política Estadual, e tendo em vista os termos do ofício n. 327-DASI, de 13 do corrente, do Departamento Estadual de Segurança Pública, protocolado na Secretaria Geral,

DECRETA :

Art. 1.º Fica criado um Comissariado de polícia no povoado "Nazaré do Fugido", Município de Marapanim, com os seguintes limites e respectiva jurisdição : começa no lugar Limoeiro e segue por uma reta até o lugar Santana, ao sul de Nazaré, e daí por outra reta até encontrar o riacho Tabocal, rumo ao norte, descendo deste até o lugar Bacabal, na margem direita do rio Fugido, descendo pelo álveo deste até o lugar Limoeiro.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 812 — DE 26 DE JULHO DE 1951

Retifica a aposentadoria de José Joaquim dos Santos, guarda marítimo de 2.ª classe, tornando sem efeito o decreto de 26 de abril de 1951.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, e,

considerando ter ficado provado em processo de n. 2364-51 - C - 21 - SP, que o guarda marítimo de 2.ª classe, José Joaquim dos Santos, ao ser aposentado por Decreto de 26 de abril do corrente ano, contava, além do tempo de serviço de 20 anos, 4 meses e 1 dia, prestado à Polícia Civil, mais 24 anos e 3 meses, prestados à Polícia Militar, no período de 2/6/906 a 3/6/912 e de 22/8/912 a 22/11/930 ;

considerando que adicionados esses tempos contava o referido funcionário mais de 30 anos de serviço, pelo que a aposentadoria deve ser concedida com os proventos integrais,

DECRETA :

Art. 1.º Fica aposentado, com os vencimentos integrais do cargo, nos termos do art. 191, item I, § 2.º (Parte primeira) da Constituição Federal, o guarda marítimo de 2.ª

classe José Joaquim dos Santos.

Art. 2.º Fica sem efeito o decreto de 26 de abril do corrente ano, que reformou o mesmo funcionário com os proventos proporcionais, retroagindo os efeitos deste decreto àquela data.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO N. 813 — DE 26 DE JULHO DE 1951

Conta tempo de serviço ao Dr. Mário Rodrigues Ferreira.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado, e tendo em vista o que consta do processo 2638-51-SP,

DECRETA :

Art. 1.º Fica contado, para efeito de aposentadoria ou disponibilidade, nos termos do art. 192 da Constituição Federal, e art. 97 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, ao Dr. Mário Rodrigues Ferreira ocupante

do cargo, em substituição, de Médico legista — padrão R, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Segurança Pública, o tempo de cinco mil duzentos e trinta e dois (5.232) dias de serviço nos períodos de 2 de janeiro de 1932 a 8 de dezembro de 1933, como estagiário e interno do Hospital Juliano Moreira ; de 2 de janeiro de 1934 a 28 de agosto de 1943, como Inspetor Sanitário Regional do Departamento Estadual de Saúde ; e de 5 de janeiro de 1948 a 2 de julho de 1951, como Médico Legista do Serviço Médico-Legal, ou sejam quatorze (14) anos, quatro (4) meses e dois (2) dias de serviços prestados ao Estado.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO N. 814 — DE 28 DE JULHO DE 1951

Conta tempo de serviço a favor de Argemiro Rodrigues dos Santos.

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item

DIÁRIO OFICIAL

Edição, Administração e Correções:

DESA DO VILA, SCL. — Fone, 1333

Agência:

MISA JOAO ALFREDO N. 63 — Fone, 4831

Diretor — OSSIAN DA SILVEIRA BRETO

Editor-chefe — Pedro da Silva Santos

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADES

ASSINATURAS		PUBLICIDADE:		
Reclamação:		Página, por 1 vez .. 120,00		
Anual	340,00	1 Página contábilida-	do, por 1 vez .. 100,00	
Semestral	120,00	1/2 Página, por 1 vez ..	80,00	
Número avulso	1,00	Repetição	120,00	
Número avulso, por		1/2 Página, por 1 vez ..	120,00	
ano	1,00	Continuação de coluna:		
Estados e Municípios:		Por vez		4,00
Anual		Anual		120,00
Semestral		Semestral		120,00
Número:		Número:		
Anual		Anual		120,00

EXPEDIENTE

As repartições públicas de-
com remeter a matéria destina-
da à publicação nos dias
civis até às 17 horas, e nos
sábados até às 14 horas, em
original devidamente em
branco de papel e devidamente
autenticada, devendo as re-
clamações ou emendas ser sempre
recebidas por quem o re-
cebe.
Na organização do expedien-
te destinado à publicação, as
repartições públicas deverão
obedecer, invariavelmente, ao
Decreto-lei n. 1.794,
de 27 de outubro de 1932.
A matéria retratada só será
publicada mediante prévio pa-
gamento.

tada na Agência, à Rua Conde-
lmeiro José Alfredo n. 63 —
— Fone 4.201, das 8 às 16 ho-
ras e nos sábados, das 8 às 14
horas.
As reclamações sobre erros
ou omissões pertencentes à ma-
téria paga deverão ser forma-
ladas à Redação das 8 às
16 horas e no máximo até
24 horas após a circulação
dos órgãos oficiais.
As assinaturas começam em
qualquer época, mas terminam,
sempre a 31 de junho e 31 de
dezembro.
O DIÁRIO OFICIAL distri-
buir-se-á por assinatura, que
será paga adiantadamente
por ano ou por semestre.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 28 de ju-
lho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

**DECRETO N. 815—DE 30
DE JULHO DE 1951**

Conta tempo de
serviço a favor de
Antônio Regis de
Melo.

O Governador do Estado
do Pará, usando das atri-
buições que lhe confere o
art. 42, item I, da Consti-
tuição do Estado e tendo
em vista o que consta do
processo 2491-51-SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado,
para efeito de aposentado-
ria ou disponibilidade, nos
termos do art. 192, da
Constituição Federal e art.
97 do Estatuto dos Funcio-
nários Públicos Civis do
Estado, a Antônio Regis de
Melo, ocupante do cargo de
Coletor — padrão G, do
Quadro Único, lotado na
Coletoria de S. Miguel do
Guamá, o tempo de cinco
mil seiscentos e quarenta e
um (5.641) dias de exercí-
cio nos seguintes cargos:
de Fiscal Geral do Municí-
pio do Guamá, no período
de 15 de julho de 1935 a 30
de junho de 1936, 351 dias;
de Inspetor Fiscal, no pe-
ríodo de 1 de julho de 1937
a 15 de julho de 1938, 744
dias; de Fiscal, no período
de 16 de julho de 1938 a 31
de dezembro de 1939, 1 ano,
5 meses e 18 dias; de Ins-
petor Fiscal, no período de
1 de janeiro de 1940 a 28 de
fevereiro de 1941, 423 dias;
de 1 de outubro de 1942 a
6 de abril de 1943, nas mes-
mas funções, 188 dias; de
Fiscal de limites, do municí-
pio, no período de 1 de
julho de 1945 a 31 de mar-
ço de 1946, 274 dias; de
Fiscal Geral, novamente,
de 1 de abril de 1946 a 31
de janeiro de 1948, 670
dias; de Inspetor do Im-
pôsto de Consumo, no pe-
ríodo de 7 de maio de 1924

a 30 de janeiro de 1931,
2.458 dias, ou sejam quinze
(15) anos, cinco (5) meses
e dezesseis (16) dias de
serviços prestados no cita-
do Município do Guamá.

Art. 2.º Revogam-se as
disposições em contrário.

O Secretário Geral do
Estado assim o faça exe-
cutar.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 30 de ju-
lho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

**PORTARIA N. 286—DE 30
DE JULHO DE 1951**

O Governador do Estado
do Pará, usando de suas
atribuições, e tendo em
vista os termos do officio
n. S/330, de 27 do expiran-
te, do Sr. Diretor do De-
partamento Estadual de
Estatística,

RESOLVE:

Designar o professor José
Coutinho de Oliveira, As-
sistente Técnico daquele
Departamento e membro
do Diretório Regional de
Geografia, para represen-
tar este Estado na Assem-
bléia Geral do Conselho
Nacional de Geografia, a
iniciar-se, no Rio de Janei-
ro, a 1 de setembro vin-
douro.

Registre-se, publique-se
e cumpra-se.

Palácio do Governo do
Estado do Pará, 30 de ju-
lho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

**PORTARIA N. 289—DE 30
DE JULHO DE 1951**

O Governador do Estado
do Pará, usando de suas
atribuições,

RESOLVE:

Designar o Subtenente
reformado da Polícia Mili-
tar, Osvaldo da Rocha Ca-
minha, para desempenhar
a função de Provisora-
dor, do Presídio São José,
percebendo a gratificação.

(Continuação da 1.ª pag.)

tução do Estado, e tendo
em vista o que consta do
processo 2673-51-SP,

DECRETA:

Art. 1.º Fica contado,
para efeito de aposentado-
ria ou disponibilidade, nos
termos do art. 192 da Cons-
tituição Federal e art. 97
do Estatuto dos Funcioná-
rios Públicos Civis do Es-
tado, a Argemiro Rodri-
gues dos Santos, ocupante
do cargo da classe L, da
carreira de "Escriturário",
do Quadro Único, lotado
no Departamento Estadual
de Saúde, o tempo de onze
mil setecentos e oitenta e
três (11.783) dias de exercí-
cio nos seguintes cargos:
de Guarda Sanitário do
Serviço de Saneamento e
Profilaxia Rural, no pe-

ríodo de 2 de julho de 1925
a 31 de dezembro de 1931,
durante 2.371 dias, côm-
puto este que se eleva ao dô-
bro, para atendimento do
exigido na Lei federal n.
13.568, de 9 de abril de
1949, pelo que, o período de
2.371 dias citado, fica ele-
vado para 4.742 dias; e
como funcionário do De-
partamento Estadual de
Saúde, em várias funções,
no período de 31 de dezem-
bro de 1931 a 5 de julho de
1951, durante 7.041 dias,
verifica-se que conta trinta
e dois (32) anos, três (3)
meses e treze (13) dias de
serviços prestados ao Esta-
do e à União, respectiva-
mente.

Art. 2.º Revogam-se as
disposições em contrário.

O Secretário Geral do
Estado assim o faça exe-
cutar.

consignada na lei orgânica.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

PORTARIA N. 290—DE 30
18 DE JUNHO DE 1951

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar o Subtenente reformado da Polícia Militar, Carlos Cotrim da Silva Brito, para desempenhar a função de Almoxtarif, do Presídio São José, percebendo a gratificação consignada na lei orgânica.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado

SECRETARIA GERAL
DO ESTADO

DECRETO DE 27 DE
JULHO DE 1951

O Governador do Estado resolve conceder, nos termos do art. 160 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a Emílio Alves Pereira, ocupante do cargo de Adjunto de Promotor, do 3.º Termo Judiciário de Maracanã — padrão D, do Quadro Único, da Comarca de Igarapé-açu, seis (6) meses de licença, a contar de 25 de maio findo a 20 de novembro vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO
ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 30 DE
JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve nomear Raimundo da Costa Sampaio, 2.º Tenente da Reserva da Polícia Militar do Estado, para exercer, em comissão, o cargo de Delegado de Polícia no Município de Igarapé-miri — padrão B, o qual se acha vago.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO
DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 24 DE
JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Maria Taciana Silva para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1937 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão G, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar de Santarém, vago com a exoneração, a pedido, de Terezinha Sales e Silva.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho,
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE
JULHO DE 1951

O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, Terezinha Sales e Silva do cargo de Professor de 2.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1937 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão G, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 24 DE
JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve conceder, de acordo com o art. 1.º da Lei n. 64, de 28/10/48, licença especial de seis meses, correspondente ao decênio de 27/3/1939 a 27/3/1949, a Alexandrina Maria do Monte Galvão, ocupante do cargo de Professor de 1.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão B, do Quadro Único, lotada na escola do lugar Páu Amarelo, Município de Nova Timbóteua, ressalvadas as disposições do art. 6.º da mesma lei, e dos arts. 9.º e 10.º do Decreto n. 368, de 30/11/1948.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE
JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado,

Maria Bafa no cargo de Servente — padrão D, do Quadro Único, lotada no Grupo Escolar "Floriano Peixoto".

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 25 DE
JULHO DE 1951

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 20 de abril último, que exonerou, nos termos do art. 93, § 1.º, alínea b) do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Maria Gomes de Lima do cargo de Professora de 1.ª entrância (art. 74 do Decreto 735, de 24/1/1947) — padrão D, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Curuperé, Município de Curuçá.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE
JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, a normalista Auta Porto Franco para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2.ª entrância (art. 74 do Decreto n. 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão G, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Urutuba, Município de Itaituba.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Oraceli dos Reis de Jesús para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.^a entrância (art. 74, do Decreto n. 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do Campo Agrícola de Santarém; serra de Uaratinga, Município de Santarém.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Sebastiana Rodrigues Campos para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.^a entrância (art. 74, do Decreto n. 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão B, do Quadro Único, com exercício na escola do distrito Jupariteua, Município de Acará.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, Ana Rocha de Lima Ferreira para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 1.^a entrância (art. 74, do Decreto n. 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão B, do Quadro Único, com exercício nas escolas do lugar Castanhal, Município de Acará.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado, a normalista Ierecê de Miranda Melo no cargo de Professor de 3.^a entrância, (art. 74, do Decreto n. 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar "Placídia Cardoso".

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O GOVERNADOR DO ESTADO:

resolve efetivar, de acordo com o art. 120 da Constituição Política do Estado, Rosa Mourão Salomão no cargo de Professor de 1.^a entrância, (art. 74, do Decreto n. 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão B do Quadro Único, com exercício na escola do Quilômetro 24, da rodovia Maracanã-Igarapé-açu, Município de Maracanã.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve conceder, nos termos do art. 165, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, à normalista Maria Luiza Bastos Nascimento, ocupante do cargo de Professor de 3.^a entrância, (art. 74, do Decreto-lei n. 735, de 24/1/1947 — Regulamento do Ensino Primário) — padrão G, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Camilo Salgado,

noventa (90) dias de licença, a contar de 1.^o de junho último a 29 de agosto vindouro.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1951

O Governador do Estado: resolve nomear, nos termos do art. 15, item IV do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, José Miguel Lisboa de Mendonça para exercer, interinamente, o cargo de Classificador — padrão H, do Quadro Único, lotado no Serviço de Classificação e Fiscalização de Produtos, do Departamento de Agricultura.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

General A. ZACARIAS
DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
J. J. da Costa Botelho
Secretário Geral

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

PORTARIA N. 285 — DE 30 DE JULHO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições, e em cumprimento ao despacho do Exmo. Sr. General Governador, proferido no ofício n. 343, de 27 do expirante, do Sr. Diretor do D. A. M., o qual capea uma solicitação da Câmara Municipal de Tucuruí, nos termos da legislação vigente, tudo protocolado na Secretaria Geral, sob o n. 1.625/355,

RESOLVE:

Pôr à disposição daquela Câmara os Srs. Worigern Castelo Branco, Carlos Alberto Rebelo Pereira e Anfilóquio Lopes Pereira, os dois primeiros, chefe do S. A. e contador do D. A. M., respectivamente, e o último contabilista do D. F., para, sob a presidência do Chefe do D. A., procederem aos serviços que lhes forem incumbidos pela aludida Câmara, conforme solicitação da mesma.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

J. J. da Costa Estelho
Secretário Geral

PORTARIA N. 287 — DE 30 DE JULHO DE 1951

O Secretário Geral do Estado, usando de suas atribuições, e de ordem do Exmo. Sr. General Governador,

RESOLVE:

Recomendar aos Srs. Diretores de Departamentos e Chefes de Serviços o fiel cumprimento das determinações constantes dos arts. 9.º e 10.º, do Decreto n. 368, de 30 de novembro de 1948, que regulamenta a concessão da licença especial, prevista na Lei n. 64, de 28 de outubro de 1948.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 30 de julho de 1951.

J. J. da Costa Estelho
Secretário Geral

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário Geral do Estado

Em 18/3/51

Petições:

1070 — Maria Izabel Nogueira, professora normalista (Pedido de nomeação) — Ao D. E. C., para opinar.

1079 — Ilma Mota Cohen, professora em Santa-rém (Solicitando exoneração e restituição de montepio) — Como requer, baixando-se o ato necessário pelo S. P.

334 — Antonieta Campos de Oliveira, professora em João Coelho (Transferência) — Ao D. E. C., para opinar.

1073 — Radir Martihs Cunha, professora em Muana (Pedido de transferência) — Ao Diretor do D. E. C., para informação e parecer.

Em 20/3/951

Ofícios:

N. 59, do Colégio Estadual "Pais de Carvalho" (Relação de funcionários) — Ao S. P., para as necessárias anotações e devolução posterior.

N. 210, do Departamento de Agricultura (Capeando a petição n. 042, de Benedito Luiz França, funcionário estadual — reintegração) — Ao S. P., para informação e parecer.

N. 318, do Comandante da 8.ª Região Militar-Quartel General (Informação sobre funcionário do D. E. R.) — Ao S. P., com urgência, para informação e parecer.

N. 11, do Sindicato dos Conferentes e Concretadores de Carga e Descarga no Porto de Belém (Informação) — Ao S. P., com urgência, para atender, na forma da lei.

N. 171, da Estrada de Ferro de Bragança (Remessa de conta relativa a transportes requisitados pelo Estado, durante o mês de abril) — Ao D. F., para atender, na forma da lei.

N. 170, da Estrada de Ferro de Bragança (remessa de contas) — Ao D. F., para atender, na forma da lei.

N. 88, do Departamento de Assistência aos Municípios (Anexo um telegrama do coletor estadual de Alenquer) — Remeta-se ao D. F., para os fins convenientes.

N. 212, do Departamento de Agricultura (Boletim infomartivo do S. C. F. P.) — Ao D. F., para os fins cabíveis.

N. 1874, do Departamento de Educação e Cultura (Capeando a petição n. 809, de Maria Selma Siqueira Guerreiro, professora, em Faro — transferência) — Volté ao D. E. C., de vez que a transferência autorizada foi para Oriximiná e não para Óbidos, cabendo, dest'arte, baixar novo ato.

Em 25/3/951

Petições:

1143 — Artur Teixeira Martins, ex-escrivão de coletoria, em Marapanim (Reconsideração de ato) —

Ao S. P., para informação e parecer.

684 — Raimundo Farias de Araujo, ex-administrador da Granja Modelo do Estado (Reconsideração de ato) — Ao S. P., para informação e parecer.

PAUTA ESTADUAL A VIGORAR DURANTE A PRIMEIRA QUINZENA DE AGOSTO DE 1951

	Município	Exportação
ANIMAIS:		
Galináceos bicos	15,00	
Gado vacum, unid.	800,00	1.200,00
Perús, bicos	75,00	
Suíno, quilo	3,00	
Patos, bico	25,00	
AMENDOAS:		
Babacú — quilo	1,50	
Curá, quilo	2,50	
Jacoti — quilo	0,70	
Murumuru — quilo	1,00	
Puxuri	2,20	
Tucuman — quilo	0,70	
AZEITES:		
Não especificados, litro	8,00	
Pataú, litro	9,00	
AÇUCAR:		
Branco, quilo	2,50	
Moreno, quilo	2,00	
BORRACHA:		
Balata, lâmina, quilo	32,00	36,00
Idem, bloco, quilo	20,00	24,00
Idem, lavaça, quilo	14,30	17,80
Coquirana, quilo	11,00	14,00
Idem, lavada, quilo	10,70	12,70
Latex, quilo	12,00	14,00
Leite maparajuba	15,00	
Leite da maçaranduba:		
Em bloco, quilo	8,00	9,00
Idem, lavada, quilo	10,70	12,70
CEREAIS:		
Arroz beneficiado, quilo	2,50	
Arroz com casca, quilo	1,20	
Arroz em cui, quilo	0,50	
Féjão do Estado, quilo	2,50	
Milho, quilo	1,60	
CUMARÚ:		
Comum, quilo	18,00	19,00
Cristalizado de 1.ª e 2.ª	19,00	20,00
CONCHAS:		
Faca	3,50	
Ovais em discos, quilo	3,00	
Ovais em bruto, quilo	2,50	
FIBRAS:		
Juta, quilo	7,50	
Juta baixo padrão, quilo	2,00	
Malva, quilo	7,00	
Uacima	5,00	
FARINHAS:		
Cuí de farinha, quilo	1,00	
Crueira, quilo	0,30	
D'agua especial, alq.	55,00	59,00
D'agua em lote, alq.	50,00	54,00
Séca, quilo	1,30	
Suruí, quilo	1,30	
Tapioca, quilo	2,20	

FARELO:		SEMENTES:			
Arroz, quilo	0,60	Algodão, quilo	0,80		
Resíduo algodão, quilo	0,60	“ em caroço, quilo	4,00		
Idem babaçu, quilo	0,60	“ em linter, quilo	2,00		
Murumuru, quilo	0,60	“ em pluma, quilo	15,00		
GÊNEROS DIVERSOS:		Andiroba, quilo	0,20		
Alcool, frasc.	100,00	Bacaba, quilo	0,10		
Banha, quilo	16,00	Cacáu, quilo	10,40	11,40	
Criará animal, quilo	5,00	Cominho, quilo	30,00		
Chourico, quilo	17,00	Carrapato, quilo	0,70		
Crueira de mand., quilo	0,30	Inajá, quilo	0,08		
Cachaça, frasc.	80,00	Jaboti, quilo	0,20		
Essencia páu rosa, quilo	70,00	Meriti, quilo	0,08		
Gergelim, quilo	1,90	Murumuru, quilo	0,10		
Marapuama, quilo	2,00	Não especificado, quilo	0,10		
Ovos, cento	80,00	Pataua, quilo	0,10		
Resíduos não especificados, quilo	0,60	Tucuman, quilo	0,20		
Sabão, quilo	8,00	Ucuiba, quilo	1,20		
Toucinho salgado, quilo	6,00	Umari, quilo	0,70		
		Pimenta do reino, quilo	100,00		
GRUDES:		TIMBÓ:			
Gurijuba, quilo	8,50	Pó ou triturado, quilo	7,00		
Fescada, quilo	10,00	Raiz, quilo	2,00		
Outros peixes, quilo	4,00	Resina, quilo	9,80		
GUARANÁ:		Resíduo, quilo	1,50		
Em bagas, quilo	6,00	TABACO:			
Em pães, quilo	21,00	Em folha, quilo	1,00		
JUTAICICA:		Em mólhos:			
De primeira	4,40	Bragança e Capanema, arr.	240,00		
De segunda	4,00	Outros municípios, arr.	220,00		
ÓLEOS:		PELES E COUROS:			
Animal, quilo	5,50	Ariranha, quilo	180,00		
Andiroba, quilo	8,00	Boi v. salgado, quilo	8,00	9,00	
Bacaba, quilo	4,00	“ seco salgado, quilo	8,40	9,40	
Caroço algodão:		“ seco espichado, quilo	12,00	13,00	
Borra, quilo	0,50	“ curtido, quilo	55,00	59,00	
Crú, quilo	2,10	Capivara:			
Refinado	3,50	Verde salgado, quilo	13,00		
Cóco babaçu, quilo	7,00	Seco espichado, quilo	4,00		
Copaiba, quilo	30,00	Caeteté, quilo	78,20	79,70	
Curuá, quilo	4,00	Camaleão, quilo	14,00	18,00	
Mamona, quilo	3,00	Carneiro, quilo	2,00		
Não especificado, quilo	4,00	Curtidos não especificados, quilo	150,00	180,00	
Peixe, quilo	3,00	Giboia, quilo	123,70	127,40	
PEIXES E MARISCOS:		Jacaré inteiro	40,00	50,00	
Camarão, quilo	15,00	Jacaré recortado	180,00	200,00	
Gurijuba, quilo	3,80	Cauda	5,00		
Mapará salgado, quilo	12,80	Curtido, quilo	280,00	300,00	
Mato, quilo	3,00	Com lustre	350,00	450,00	
Moura, quilo	3,00	Jacuruxi, quilo	175,00	183,00	
Pirarucu, quilo	8,00	Jacurarú, quilo	60,00	68,00	
Piramutaba, quilo	4,00	Lontra, quilo	110,00	125,00	
Sêcos do Maranhão, quilo	5,00	Lagartos, quilo	45,00	50,00	
Tainha, quilo	8,00	Maracajá, quilo	242,00	252,00	
PEDRAS:		Mucura dagua, quilo	120,00	135,00	
Granito britado, mt.3	250,00	Onça, quilo	100,00	110,00	
Idem marroado mt.3	200,00	Porco doméstico, quilo	10,00	12,00	
Preta, mt.3	40,00	Porcos v/ salgado, quilo	5,00		
Terra e areia mt.3	10,00	Peixe, quilo	10,00	12,00	
POLVILHOS:		Queixada, quilo	44,00	45,00	
Amidon, quilo	0,80	Raspa de sola, quilos	9,10	9,70	
Ararutá, quilo	1,40	Sola de couro, quilo	11,00	15,00	
Fubá, quilo	0,60	Sapo, quilo	7,00		
Panificável, quilo	0,60	Sucurijú, quilo	35,00	39,00	
Tapioca de goma, quilo	1,90	Temanduaí, quilo	28,00		
RESINA SORVA:		Tejú, quilo	40,00		
Em bruto, quilo	4,00	Veado, quilo	30,00	31,00	
Transformada	10,00				
Sêbo animal, quilo	5,50				
Murumuru, quilo	5,00				
Ucuiba, quilo	5,50				
MADEIRAS:					
Beneficiadas ou aparelhadas de lei, metro		Município		Exportação	
Beneficiadas ou aparelhadas, brancas, metro					
Brancas especificadas na portaria 92, de 1938					
Tóros em bruto ou falquejados até 2 metros					
Em caixas abastidas até 1m,50					
Dormentes até 2m,50					
Páu rosa, ton.					
Tóros em bruto falquejados ou amago de lei, metro					
Tóros em bruto ou falquejados brancos, metro					
Tóros esquadriados madeira de lei, metro					
Tóros esquadriados, branca, metro					
Morototó, Quaruba, Tamangueira					
OBSERVAÇÕES — Para os gêneros que não tem pauta de exportação prevalece o valor comercial.					

GABINETE DO PREFEITO**ATOS E DECISÕES**

LEI N. 1.238, DE 12 DE JULHO DE 1951

Autoriza a desapropriação de um terreno para abertura de uma praça pública e construção de um mercado municipal.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica desapropriado, por necessidade e utilidade pública, um terreno situado nesta capital, à Avenida Almirante Barroso, ex-Tito Franco, esquina da Avenida Dr. Freitas, medindo quatorze metros de frente (14m,00) por cento e vinte ditos de fundos

(120m,00), ou a área que realmente tiver, de propriedade de Abílio Tavares da Silva, pelo preço que for regularmente avaliado, de acordo com a lei, para nele ser feita uma praça pública e nesta construído um prédio para mercado público.

Art. 2.º A despesa decorrente da desapropriação autorizada pela presente lei, correrá pela respectiva verba orçamentária do exercício financeiro do Município no corrente ano de 1951.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.239 — DE 14 DE JULHO DE 1951

Retifica a Lei n. 1.126, de 14 de julho de 1951.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º As comissões atribuídas ao Diretor do Departamento Municipal de Engenharia pela Lei n. 1.126, de 4 de julho de 1951, serão devidas ao Engenheiro Chefe desse De-

GOVERNO MUNICIPAL**PREFEITURA DE BELÉM**

partamento, de vez que a Lei n. 1.211, de 22 de junho de 1951, extinguiu o cargo de Diretor e criou o de Engenheiro Chefe.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 23 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.240 — DE 17 DE JULHO DE 1951

Concede um auxílio ao Instituto Ofir de Lóiola, para custear o tratamento do câncer.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, ao Instituto Ofir Lóiola, o auxílio de sessenta mil cruzeiros (Cr\$ 60.000,00), para custeio e manutenção do Departamento do Câncer, devendo ser pago em prestações mensais de dez mil cruzeiros (Cr\$ 10.000,00) a contar do mês de julho do corrente ano.

Parágrafo único. Para atender os encargos autorizados no artigo anterior, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros), que correrá a conta dos recursos financeiros e disponíveis do Município, no exercício corrente.

Art. 2.º Fica também concedido o auxílio de setenta e dois mil cruzeiros (Cr\$ 72.000,00), ao mesmo Instituto e para o referido fim, que será pago em prestações mensais de seis mil cruzeiros (Cr\$ 6.000,00) durante o ano de 1952, devendo ser essa dotação consignada na tabela Contribuições, Subvenções e Auxílios em Geral, do orçamento referente ao exercício financeiro de 1952.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.241 — DE 17 DE JULHO DE 1951

Concede o aforamento de um terreno a Paulo Monteiro da Gama Cabral.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento a Paulo Monteiro da Gama Cabral, o terreno situado à Travessa Mariz e Barros n. 269, limitando-se de ambos os lados com terrenos edificadas de quem de direito, medindo de frente oito metros e vinte centímetros

(8,20ms) por setenta e um metros e cinquenta centímetros (71,50ms) de fundos ou seja uma área de quinhentos e oitenta e seis metros e trinta centímetros quadrados (506,30ms,2).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.242 — DE 17 DE JULHO DE 1951

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno a Abelardo Fernandes da Silva.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento a Abelardo Fernandes da Silva, um terreno pertencente ao Patrimônio do Município, situado na quadra: bairro da Marambaia, Avenida Dálva

para onde faz frente a Rua São Joaquim, na projeção dos fundos, Rua 28 de Março e Rua Areia Branca, de onde dista 825 metros, limitando-se de ambos os lados com terrenos edificadas de quem de direito, medindo de frente onze metros oitenta e cinco centímetros, (11,85ms) por quarenta e seis metros de fundos

(46,ms) tendo na lateral esquerda 40 metros e a área total de quatrocentos e noventa e quatro metros e cinquenta centímetros quadrados (494,50ms,2).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.243 — DE 18 DE JULHO DE 1951

Autoriza a concessão do aforamento de um terreno à Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica concedido, por aforamento à Paróquia Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, um terreno pertencente ao Patrimônio Municipal, situado na quadra Rodovia Artur Bernardes, para onde faz frente a Passagem Boca do Acre na projeção dos fundos, perímetro entre a Passagem Padre Julião, de onde dista 24,80ms e Praça Centenário, limitando-se à direita com uma barraca sem número, e à esquerda com a de n. 142, medindo de frente dezessete metros e setenta centímetros

(17,70ms), por lateral direita, sessenta e três metros (63ms) e lateral esquerda, cinquenta e três metros e cinquenta centímetros

(53,50ms), linha oposta à frente sete metros e vinte centímetros (7,20ms) e área total de seiscentos e dezoito metros e vinte centímetros quadrados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.245 — DE 19 DE JULHO DE 1951

Concede um auxílio de Cr\$ 3.000,00 à Sociedade Beneficente "24 de Setembro".

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido um auxílio de Cr\$ 3.000,00 à Sociedade Beneficente "24 de Setembro".

Parágrafo único. Os encargos decorrentes deste artigo correrão à conta da Verba Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral, do orçamento vigente.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.246 — DE 19 DE JULHO DE 1951

Autoriza a venda de diversos imóveis da Prefeitura Municipal de Belém, ao Rádio Clube do Pará.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica autorizada a venda, pelos preços por quanto foram desapropriados inclusive as despesas efetuadas com as mesmas desapropriações, os seguintes imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal os cinco prédios situados à Rua Ó de Almeida, ns. 241, 247, 251, 253 e 255 e os prédios ns. 414 e 420 e mais os terrenos com edificação, situados à Rua Manoel Barrata, sendo um contíguo a área já doada e outro de permeio entre os prédios ns. 414 e 420, ao Rádio Clu-

be do Pará, S/A. — P. R. C..5.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.248 — DE 19 DE JUNHO DE 1951

Autoriza a construção e instalação de tanques para lavagem de roupas.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal de Belém, autorizado a mandar construir e instalar seis (6) tanques para lavagem de roupas, destinados à serventia pública, nos bairros de Juruínas, Sacramento, Marco, Pedreira, Canudos e Guamá.

Art. 2.º Os tanques serão cobertos, contendo cinquenta (50) lugares adequados à lavagem de roupas, abastecidos por um depósito permanente de água, devendo a construção obedecer a planta anexa, que será examinada pelo Departamento de Engenharia Municipal e aprovada pelo Prefeito do Município.

Art. 3.º O Prefeito Municipal fica autorizado a mandar fazer o orçamento das referidas obras e abrir no orçamento vigente o crédito especial da quantia necessária para pagamento das despesas decorrentes da presente lei, à conta dos recursos disponíveis do Município neste exercício financeiro.

Art. 4.º O Executivo Municipal baixará o necessário regulamento para o funcionamento dos tanques, sob a vigilância da fiscalização municipal.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 26 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.249 — DE 19 DE JUNHO DE 1951

Abre o crédito especial de Cr\$ 42.809,80 a favor de João Infante de Carvalho Pena, fiscal, padrão H, da Diretoria da Fiscalização.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto o crédito especial de quarenta e dois mil oitocentos e nove cruzeiros e oitenta centavos (Cr\$ 42.809,80) no orçamento do exercício vigente, e mandar pagar ao Sr. João Infante de Carvalho Pena, fiscal, padrão H, lotado na Fiscalização Municipal.

Art. 2.º A despesa decorrente do presente crédito especial, correrá pela verba respectiva da lei orçamentária do exercício vigente, à conta dos recursos disponíveis do Município.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 25 de junho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

LEI N. 1.251 — DE 23 DE JULHO DE 1951

Abre o crédito especial de Cr\$ 27.000,00 para pagamento à Armando Sorte.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono e publico a seguinte lei:

Art. 1.º Fica aberto no orçamento vigente da Receita e Despesa do Município de Belém, por conta dos recursos disponíveis do Município, o crédito especial de vinte e sete mil cruzeiros (Cr\$ 27.000,00), para pagamento da indenização a que tem direito o engenheiro electricista da extinta Companhia Paraense de Electricidade de Belém, cidadão Armando Sorte, cuja liquidação imediata é autorizada a mandar realizar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 28 de julho de 1951.

Dr. Lopo Alvarez Amazonas de Castro
Prefeito Municipal

Térmo de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal e Irandir Pimentel Seixas.

Aos cinco (5) dias do mês de março do ano de mil novecentos e cinquenta e um (1951), presentes no Gabinete do Sr. Dr. Prefeito Municipal, Irandir Pimentel Seixas e o Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito Municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira: O Governo do Município de Belém resolve contratar Irandir Pimentel Seixas, de aqui por diante denominada contratada para servir no Departamento de Engenharia.

Cláusula segunda — A contratada elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fóro será o competente para dirimir as questões que se suscitarem na execução deste contrato.

Cláusula terceira: Como remuneração de seus serviços a contratada receberá o salário mensal de setecentos cruzeiros, a partir do dia cinco (5) do corrente mês e ano.

Cláusula quarta: A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um (1951).

Cláusula quinta: A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela n. 26, do Orçamento vigente.

Cláusula sexta: — O presente contrato que foi aprovado pelo Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido e

qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e, por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização, ou reclamação judicial ou extra-judicial.

O presente contrato está isento de sêlo proporcional, na forma da Legislação

em vigor, e para firmeza e validade do que fica estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrevo e assino.

Belém, 5 de março de 1951. — Carlos Lucas de Sousa, Secretário — Dr. Lopo Alvarez de Castro, Prefeito — Irandir Pimentel Sôixas, Contratada — Milton Coelho de Andrade, 1.^a testemunha e Hercília Carvalho, 2.^a testemunha.

EDITAIS

DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Notificação

Stelio de Mendonça Maroja, diretor geral do Departamento de Finanças, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Antônio Sabino Nacif, para dentro do prazo de vinte (20) dias contados da data da primeira publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, apresentar-se nesta Diretoria Geral, a fim de prestar fiança, afirmação e posses desse do cargo de Coletor Estadual de Capim para o qual fôra nomeado por ato de 4 de junho último, do governo do Estado, sob pena de, findo aquele prazo e não sendo feito e nem apresentado prova de força maior ou coação ilegal, ser proposta a sua demissão nos termos do art. 254 do Decreto-lei n. 3.902, de 28/10/41.

E para que chegue ao conhecimento do interessado, será este afixado na porta desta repartição e publicada no DIÁRIO OFICIAL, durante 20 dias seguidos.

Eu, Alvaro Moacir Ribeiro, chefe do expediente do Departamento de Finanças, o escrevi. — (a) Stelio de Mendonça Maroja, diretor geral.

(De 27/7 a 20/8)

SECRETARIA GERAL DO ESTADO

Cônsul Interino da Grã-Bretanha, em Belém

Comunico, de ordem do Sr. Dr. Secretário Geral do Estado, a quem interessar possa, que o Exmo. Sr. General Governador recebeu do Ministério das Relações Exteriores o ofício DCn/3/923.1(60) (42), datado de 9 do mês findante, participando haver sido concedido, em 15 de junho último, o "exequatur" do Governo Brasileiro à nomeação do Senhor Robert Gauld para o cargo de Cônsul Interino da Grã-Bretanha, neste Estado.

Manda, por isso, Sua Senhoria, por determinação de Sua Excelência, que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Senhor Robert Gauld no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria Geral do Estado do Pará, 30 de julho de 1951. — (a) Olinto Sales, diretor do expediente.

(G—Dias 2, 3 e 4/8)

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento

O Dr. José Sampaio de Campos Ribeiro, diretor geral do Departamento de Educação e Cultura, por nomeação legal, etc.

Pelo presente edital, fica notificado o Sr. Raimundo Sena Teixeira, ocupante do cargo de Professor de 1.^a entrância, padrão B, lotado na escola isolada do lugar "Bacabal", Município de Ponta de Pedras, para onde foi transferido, para, dentro do prazo de vinte (20) dias, contados da data da publicação deste, no DIÁRIO OFICIAL, reassumir o exercício de seu cargo no referido lugar, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão nos termos do art. 254, do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Pará). Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R, lotado no Departamento de Educação e Cultura, autoeji o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 24 de julho de 1951. — (a) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 27/7; 3, 13 e 19/8)

Para o conhecimento do interessado, faço público que, pelo Sr. Ernani Gonçalves Chaves, presidente do Conselho Escolar de Monte Alegre, foi baixado o seguinte edital de chamamento; "Conselho Escolar do Município de Monte Alegre — Edital n. 1—Pelo presente edital, notifico as senhoras América Cunha Lima, Marina da Silva Lira e Idalicia Nogueira da Silva, ocupantes dos cargos de professoras de escolas isoladas mistas de 2.^a classe, dos lugares Paracari, Curral Grande e Igarapé de Areia deste Município, respectivamente, para onde foram transferidas dos lugares Jarateua, Igarapé da Areia e Curral Grande, respectivamente, por ato do Exmo. Sr. General Alexandre Zaccarias de Assunção, governador do Estado, de 30 de março do ano em curso, a se apresentarem em suas escolas em virtude de até agora não terem

feito, sem motivo justificado, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, sob pena de serem demitidas por abandono do cargo, de acôrdo com o Estatuto dos Funcionários Públicos.

E, para que se não alegue ignorância, vai o presente edital publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado na porta do edifício do grupo escolar desta cidade, onde se reúne o Conselho Escolar deste Município.

Monte Alegre, 10 de julho de 1951. — (a) Ernani Gonçalves Chaves, presidente do Conselho Escolar de Monte Alegre. Está conforme o original. Departamento de Educação e Cultura do Estado do Pará, 23 de julho de 1951. Eu, Carlos Vitor Pereira, chefe do expediente, padrão R, lotado no DEC, autoeji o presente edital, extraíndo do mesmo cópia para ser publicada no DIÁRIO OFICIAL, em 23 de julho de 1951. — (a) Dr. José Sampaio De Campos Ribeiro, diretor geral.

(G—Dias 27/7; 3, 13 e 19/8)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem notícia, que havendo Francisco Evaristo dos Santos, maranhense, solteiro, residente à Passagem Alberto Engelhard n. 62, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Gentil Bittencourt para onde faz frente e Américo Santa Rosa, Côvões de S. Braz, de onde dista 11,940 e Travessa Barão de Mamoré; limita-se à direita Raimunda Martins Pereira e a esquerda Maria B. Sousa; medindo de frente 6m,70 por 40m,00 de fundos ou seja uma área de ... 268m2,00.

Convido os heréus confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito, protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de agosto de 1951.
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

(T.727-Cr\$ 120,00-3 e 18|8 e 3|9)

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Sebastião Nicolau Golobovante, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: é parte do lote 17 à Rua Nossa Senhora de Fátima, no bairro da Marabá; medindo de frente 17m,00 por lateral direita 57m,00, lateral esquerda 65m,00 linha oposta a frente 18m,00 área de 1.065m2,50.

Convido os heréus confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito, protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 1.º de agosto de 1951.
Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

Aforamento de terras

Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dele tiverem notícia, que havendo Cecília Romana, brasileira, solteira, maior, residente nesta cidade à Avenida Ferreira Pena n. 15, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Avenida Ferreira Pena para onde faz frente e Soares Carneiro, Rua de Curuçá de onde dista 31m,20 e Trav. 14 de Março; limita-se à direita o imóvel n. 13 e a esquerda o de n. 17; medindo de frente 15m,00 por 40m,00 de fundos ou seja uma área de 600m2,00.

Convido os heréus confiantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E, para que não se alegue ignorância, vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de julho de 1951.—
(a) Dr. Carlos Lucas de Sousa, secretário geral.

DEPARTAMENTO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que, pelo Sr. Raimundo Gonçalves Mousinho, nos termos do art.

7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 20.ª Comarca, 50.º Termo, 50.º Município — Óbidos, e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada na zona da Colônia agrícola, conhecida por Santa Rita", e fica à margem esquerda, do Igarapé Tucandeira, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 metros de fundos, limitando pela frente, com águas do dito Igarapé; pelo lado de cima com o lado ou do Sul da estrada de penetração Tucandeira — Óbidos; pelo de baixo e dos fundos com terras devolutas e desocupadas; lateral de baixo em linha réta a partir de onde se completa 1.000 metros de frente.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Mesa de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

3.ª seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará, 10 de julho de 1951. — (a) Pelo oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(A 664 — Cr\$ 120,00 — 18|7; 3 e 18|8)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta seção, faço público que por João Malcher Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933, em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6.ª Comarca, Belém, 14.º termo, 14.º Município, Acará, e 32.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras, está situada nas cabeceiras do Igarapé Castanhal, medindo meia légua de frente por meia légua de fundos, limitando-se pelos fundos, com as terras do igarapé Trauateua, afluente do Igarapé Guajará-açu; do lado esquerdo, com terras de Teodora Araújo; e do lado direito, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa, e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acará.

3.ª Seção do Departamento de Obras, Terras e Viação do Pará 30 de junho de 1951. — Pelo Oficial, Amadeu Burlamaqui Simões, agrimensor.

(A.602-Cr\$ 120,00-3 e 18|7 e 3|8)

ANÚNCIOS

FALÊNCIA DE A. GUILHERME & CIA.

Pelo presente, aviso aos credores da firma A. Guilherme & Cia., com sede nesta cidade à Trav. 7 de Setembro n. 64/68, e a qualquer interessado, que foi declarada por sentença de 4 de julho p.p., do Juiz da 1.ª Vara desta Comarca, a falência da referida firma, ficando os interessados cientificados de que diáriamente terão à sua disposição os livros e papeis da firma falida, das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, no estabelecimento supra mencionado, onde serão atendidos relativamente a qualquer assunto sobre a massa falida.

Belém, 2 de agosto de 1951. — (a) Orlando Fonseca.

(Ext.—Dias 3 e 4|8).



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XIX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 3.375

3.ª VARA CÍVEL DO DISTRICTO FEDERAL

Notificação, com o prazo de 50 (cinquenta) dias, à firma Assayag Irmão & Companhia, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para ciência da notificação que lhe move Dova Navegação Limitada, na forma abaixo.

© Dr. Carlos de Oliveira Ramos, juiz de direito da oitava vara cível do Distrito Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital, de notificação, com o prazo de 50 (cinquenta) dias virem, ou dele conhecimento tiver e interessar possa que, por parte de Dova Navegação Limitada, lhe foram dirigidas as petições dos teores seguintes: — Petição inicial de folhas dois — Ilmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da... Vara Cível." "A "Dova Navegação Limitada", com sede nesta cidade; à Avenida Almirante Barroso n. 90, loja, contratou com a firma Assayag Irmão & Companhia, com sede em Parintins (Estado do Amazonas), fazer-lhe a venda do navio a vapor, denominado "Iracema", de 460 toneladas de registro conforme provisão n. 1.590, então inscrito na Capitania do Porto do Rio de Janeiro sob o n. 3.670, pelo preço de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), pagos Cr\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), no ato, e, Cr\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil cruzeiros) mensalmente na forma

EDITAIS

das promissórias que foram entregues a autora e demais cláusulas e condições, inclusive que o fóro para qualquer ação entre as partes seria o desta cidade (cláusula 8.ª), tudo consoante escritura pública do respectivo Tabelião Privativo do Ofício de Notas e Registros Marítimos, desta cidade, Júlio de Siqueira Carvalho, de 29 de agosto de 1944, no Livro 12., as folhas 21 (Doc. junto), Acontece que o réu pagou o preço total da compra, da qual se acha de posse desde o aludido primeiro pagamento, porém, apesar de haver findo essa liquidação há mais de três (3) anos e das sucessivas solicitações da autora, ainda não veio o réu passar a escritura definitiva, o que é excusado dizer, graves embaraços poderá causar à autora, de vez que são por demais exigentes e delicadas as relações dos proprietários e armadores de navios, em face das autoridades e autarquias marítimas, não obstante o disposto na cláusula 2.ª da aludida escritura: — "Segunda — A outorgada que com este instrumento recebe o barco objeto desta escritura, sem qualquer dívida privilegiada a saldar, o qual possuirá em nome da outorgante até final pagamento do preço, nos termos contratuais, assume a total e integral responsabilidade da sua conservação, e exploração à sua custa, inclusive soldadas, seguros, in-

denizações, taxas, impostos, exigências federais e de todas as autoridades públicas, nada podendo recair sobre a outorgante, como qualquer substituição de peças, ou de madeira e chapas que também será feita outorgada, precedendo anuência expressa por escrito da outorgante". Nessa conformidade, a autora vem requerer se digno V. Excia. mandar notificar a ré — a firma Assayag Irmão & Companhia na pessoa de seu responsável, mesmo que esteja em liquidação, na cidade de Parintins (Estado do Amazonas) para mediante competente precatória dentro do prazo de sessenta (60) dias, comparecer à cartório na Cidade do Rio de Janeiro, com os documentos bastantes para a lavratura da escritura definitiva, sob pena de ser considerada em mora, e, mais uma vez, de forma legal, a Autora isenta de qualquer responsabilidade, independentemente de outras providências assecuratórias de seus direitos, e, até mesmo das perdas e danos que lhe possam advir. Termos em que, dando-se a esta o valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) tão somente para os efeitos legais, e restituídos os autos à autora, independentemente de traslado. P. deferimento. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1950. (a) Nelson de Almeida, advogado inscrito na Ordem sob o n. 385." "Em virtude

doria da Justiça. Ao 2.º Ofício de Distribuidor. D. à 8.ª Vara Cível. Em 27/1/50. (a) ilegível". Despacho: — A. Notifique-se mediante precatória. Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1950. (a) Marcelo Santiago Costa." Petição de folhas nove: — Ilmo. Sr. Dr. Juiz da 8.ª Vara Cível. A "Dova Navegação Limitada", nos autos de Notificação promovida contra a firma Assayag Irmão & Companhia, que, então, tinha sede na cidade de Parintins (Estado do Amazonas), acaba de receber em devolução e sem cumprimento a respectiva precatória de notificação, por não ter mais sido encontrado nenhum sócio da dita firma naquela cidade, que dizem (fls. 5) estar estabelecida na cidade de Belém, Estado do Pará, sem indicação certa do local, configurando-se o item I do artigo 177 do Código de Processo Civil em que determina-se faça, em tal circunstância, a citação por edital. Assim, a suplicante vem requerer se digno V. Excia. ordenar a expedição do respectivo edital com o prazo... que marcar, nos termos do item IV do aludido artigo. Termos em que, oferecendo a inclusão precatória. P. Deferimento. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1951. (a) Nelson de Almeida, advogado inscrito na Ordem sob o n. 251." "Despacho: J. Sim, em termos. Prazo do edital 50 (cinquenta) dias. Rio de Janeiro, 9 de julho de 1951. (a) Carlos de Oliveira Ramos." "Em virtude

pediu o presente edital de notificação com o prazo de cinquenta (50) dias, à Assayag Irmão & Companhia, que se encontra em lugar incerto e não sabido e com o teor do qual, fica notificada para ciência notificação supra transcrita. O presente edital será afixado no lugar do costume e publicado na forma das leis. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 16 dias do mês de julho do ano de mil e novecentos e cinquenta e um. Eu, Délio Guaraná de Barros, escrevão interino, o dactilografei e subscrevi. — O Juiz de Direito.

(Dias 3 e 21|8|51)

COMARCA DA CAPITAL

Alteração de nome para fins comerciais

Doutor Sadí Montenegro Duarte, juiz de direito da terceira vara cível, da comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil.

Faz saber a quem interessar possa, que neste Juízo, requereu Daniel Rodrigues Coêlho, português, solteiro, comerciante, domiciliado e residente nesta cidade, a alteração de seu nome, para fins comerciais e industriais, alegando pretender ingressar como sócio da firma Silva, Garcia & Companhia, que explora o comércio da "Casa Vesúvio", nesta cidade, à Av. Quinze de Agosto e da qual firma retira-se o sócio Edgar Seixas Garcia.

Foi justificado com testemunhas e assistência do representante do Ministério Público, a necessidade da razão continuar a mesma e a alteração do nome do requerente, o que não trará prejuízos a terceiros e foi julgada por sentença data de 31 de julho de 1951.

Em vista do que, de ora em diante, o Senhor Daniel Rodrigues Coêlho, passará a fins de

direito, Daniel Rodrigues Coêlho Garcia.

Para constar, o Doutor Juiz, mandou expedir o presente edital que será afixado à porta dos Auditórios e publicado no Diário de Justiça e na imprensa desta capital.

Dado e passado nesta Cidade de Belém do Pará, ao 1 de agosto de 1951. Eu, João Manoel da Cunha Pêpes, escrevão que dactilografei e subscrevo. (a) Sadí Montenegro Duarte.

(Ext.—Dia 3|8)

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a João Bertoli, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º and., da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de aceite e pagamento a duplicata de conta mercantil n. 3.404, do valor de trinta mil novecentos e sessenta cruzeiros e cinquenta centavos (Cr\$ 30.960,50), por Vv. Ss. endossada a favor do Banco do Brasil S. A. (Taió-Santa Catarina) e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 31 de julho de 1951. — Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.

Faço saber por este edital a Corrêa & Cia., que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º and., da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1.088, do valor de cinco mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 5.925,00), por Vv. Ss. aceita a favor

de Assad Bitar, e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta mercantil, ficando ciênte desde já que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de agosto de 1951. — Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.

Faço saber por este edital a Assad Bitar, que foi apresentada em meu cartório à Trav. Campos Sales n. 90-1.º and. da parte do Banco do Brasil S. A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a duplicata de conta mercantil n. 1.088 do valôr de cinco mil novecentos e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 5.925,00), por V. S. endossada a favor do Banco Cruzeiro do Sul de São Paulo S. A., e o intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar ou dar a razão por que não paga, ficando ciênte desde já, que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 1 de agosto de 1951. — Aliete do Vale Veiga, oficial do Protesto.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de julgamentos da 1.ª Câmara Criminal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de agosto, p. vindouro para julgamento, pela 1.ª Câmara Criminal, dos seguintes feitos:

Apelação crime — Capital — Apelante, Tomildes Monteiro de Ataíde; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Idem — Alenquer—Apelante, Pedro Florentino Bastista; apelada, a Justiça Pública; relator, o Sr. Desembargador Curcino Silva.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de julho de 1951. — Luiz Faria, secretário.

(G—Dia 3|8)

Anúncio de julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 6 de agosto, p. vindouro para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, de agravo da Comarca de Marabá, em que é agravante, Benjamin de Lacerda; e, agravada, a firma Lundgren Tecidos S. A., sendo relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 31 de julho de 1951. — Luiz Faria, secretário.

(G—Dia 3|8)

Anúncio de julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 8 de agosto p. vindouro para julgamento, pelo Tribunal Pleno, os embargos cíveis da Capital, em que é embargante, a Companhia Industrial do Brasil; e, embargada, a Recebedoria de Rendas do Estado, sendo relator, o Sr. Desembargador Nogueira de Faria.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará—Belém, 27 de julho de 1951. — Luiz Faria, secretário.

(G—Dia 3|8)

**JUIZO DE DIREITO DA
6ª VARA DA COMARCA
DA CAPITAL**

Repartição Criminal

1.ª Pretoria

Citação

O Dr. Rui Buarque de Lima, 1.º pretor criminal, faz saber aos que este le-rem ou dele tiverem conhe- cimento que, pelo Dr. 1.º Promotor Público, foi de- nunciado Wilson da Silva Lopes, paraense, solteiro, de 25 anos de idade, comer- ciário, residente à Av. Gen- til Bittencourt n. 1.171, como incurso nas disposi- ções penais do art. 217 do Código Penal. E, como não foi encontrado para ser ci- tado pessoalmente, expedese o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça a esta Pretoria, no dia 20 de agós- to corrente, às 9,30 horas, a fim de ser interrogado pelo crime de que é acusa- do. Belém, 2 de agosto de 1951. Eu, Josedine Costa, escrivã, o escrevi. — O Pre- tor, **Rui Buarque de Lima.**

PROCLAMAS

Faço saber que se pre- tendem casar o Sr. Henri- que da Conceição Barata e a senhorinha Raquel Gui- marães.

Ele diz ser solteiro, natu- ral do Pará, Curuçá, co- merciarário, domiciliado nes- ta cidade e residente à Av. São Jerônimo n. 186, filho de Dona Cândida da Con- ceição Barata.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, co- merciarária, domiciliada nes- ta cidade e residente à Av. Tito Franco n. 879, filha le- gítima de Humberto Gui- marães e de Dona Maria da Glória Pinheiro Guima- rães.

Apresentaram os docu- mentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta ci- dade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casa- mentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raido Ho- nório.**

(T.728-Cr\$ 40,00-3 e 10|8)

Faço saber que se pre- tendem casar o Sr. Rai- mundo Conceição de Sousa Moura e a senhorinha Irê- ne Clara de Oliveira.

Ele diz ser solteiro, na- tural do Pará, Belém, guar- da-livros, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Oliveira Belo n. 260, filho de Dona Eulália de Sousa Moura.

Ela é também solteira, natural do Pará, Peixe Boi, prendas domésticas, domi- ciliada nesta cidade e resi- dente à Trav. Timbó n. 145, filha legítima de Joaquim Barbosa de Oliveira e de Dona Teodolina Clara de Oliveira.

Apresentaram os docu- mentos exigidos por lei em devida forma, pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta ci- dade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 2 de agosto de 1951.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casa- mentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — **Raydo Ho- nório.**

(T.729-Cr\$ 40,00—3 e 10|8)

PROCLAMAS

Faço saber que se pre- tendem casar o Sr. Sílvio Rodrigues Lima e a senho- rinha Maria José da Silva.

Ele diz ser solteiro, na- tural do Pará, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Diogo Moia n. 565, filho legítimo de Ci- rilo Rodrigues Lima e de D. Francisca Emilia Lima.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prendas domésticas, domi- ciliada nesta cidade e resi- dente à Rua Diogo Moia n. 565, filha legítima de Pau- lo Quirino da Silva e de Dona Maria Josefina da Silva.

Apresentaram os docu- mentos exigidos por lei, em devida forma, pelo que, se alguém tiver conheci- mento da existência de qualquer impedimento, de- nuncie-o, para fins de di- reito.

Dado e passado nesta ci- dade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 25 de julho de 1951.

E eu, Raimundo Honó- rio da Silva, oficial de ca- samentos nesta capital, dato e assino com a rúbri- ca de que faço uso. — (a) **Raido Honório.**

(A.691-Cr\$ 40,00-26|7 e 2|8)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 3 DE AGOSTO DE 1951

NUM. 379

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PROCESSO N. 142

Exmos. Srs. Presidente e demais membros da Assembléia Legislativa dêste Estado :

As. infra assinadas, brasileiras, professoras normalistas que, por ato de 26 de julho de 1943, do então Interventor Federal, Coronel Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, foram aposentadas, como que compulsoriamente, por contarem mais de 35 anos de exercício, a título de prêmio pelos bons e leais serviços prestados à administração pública, de acôrdo com o art. 190 do Decreto-lei n. 3.902, de 28 de outubro de 1941, quando, logo no ano a seguir houve aumento de vencimentos para todo o professorado primário, aumento do qual se cogitava desde a época em que as suplicantes foram aposentadas, o que deixa patentear claramente ante o prejuízo, que lhes trouxe o ato de S. Excia. o Sr. Coronel Interventor, que suas aposentadorias foram prêmios irrisórios, porquanto, ante o conceito humano de justiça, um prêmio não poderá jámais acarretar prejuízo como o que sofreram as suplicantes que, atualmente em idade avançada e esgotadas das suas forças produtivas, se vêem obrigadas a viver dos mínguaos proventos de suas aposentadorias, cuja remuneração líquida — quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros (Cr\$ 552,00), não lhes chega para manterem-se face ao elevadíssimo custo de vida atual, ocorrendo mais que, em 1944, após o aumento, foram aposentadas diversas colegas com apenas 25 anos de serviço, percebendo os vencimentos integrais do cargo, os quais, de acôrdo com a melhoria havida, passaram a ser seiscentos e quarenta e quatro cruzeiros (Cr\$ 644,00) líquidos ; vêm as suplicantes, à vista do exposto e, confiadas nos elevados sentimentos de humanidade dessa douta Assembléia, pedir que, por equidade, sejam elevados os seus vencimentos para setecentos cruzeiros (Cr\$ 700,00) equiparando-se, assim, aos dos pro-

fessores em atividade, proporcionando-lhes destarte um pouco mais de conforto e melhoria de subsistência.

Com tal magnanimidade, essa preclara Assembléia atenuará de certo modo a penosa situação dessas funcionárias que consomem toda a sua mocidade na mais espinhosa das tarefas, qual seja a do magistério primário.

Anexam a esta um quadro demonstrativo de que o atendimento dessa pretensão não constituirá pesado ônus para o Tesouro do Estado.

Têrmos em que esperam deferimento.

Belém, 2 de junho de 1951.

(aa) Maria do Espírito Santo Fadul, Ana Salgado Batista, Hermelinda Ferreira Coelho, Benyinda de França Messias, Leonor Buggieri Ledo, Eudóxia de Jesús Alves, Maria Anália Lobo Lima, Angélica Tavares Vaz, Antônia Joaquina de Castro Tavares, diretora, Juventina Damasceno Pereira da Serra, Iraides Matos, Isaura Julietta dos Santos, Carlota Justo Ribeiro, diretora, Crispina Moreira da Conceição Barata, Arcelina Soares de Melo, Júlia Ferreira de Holanda, Raimunda Silva, Ana Leite Gonçalves, Maria Lídia Martins, Ernestina de Oliveira Pantoja e Primitiva Buarque de Lima, que se acha ausente.

PROCESSO N. 142

PARECER N. 99

Somos de parecer que a presente petição seja encaminhada ao Poder Executivo, para as providências de lei.

Belém, 23 de julho de 1951.

(a) Armando Dias Mendes, relator. Aprovado em 24/7/51. — (aa) Clovis Ferro Costa, presidente ; Rui Mendonça, Cléo Bernardo e Romeu Santos.

PROCESSO N. 151

PROJETO DE LEI N. . . DE . . DE . . . DE 1951

Abre, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de . . . Cr\$ 2.536,00 para pagamento das contas feitas à firma Evaristo Resende & Cia.

A Assembléa Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei :

Art. 1.º Fica aberto, no corrente exercício financeiro, o crédito especial de dois mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros (Cr\$ 2.536,00) a fim de atender o pagamento de fornecimentos feitos ao Instituto Lauro Sodré pela firma Evaristo Resende & Cia., referente ao ano de 1946.

Parágrafo único. O encargo previsto neste artigo correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado no atual exercício.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário Geral do Estado assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, . . .

PROCESSO N. 151

PARECER N. 111

Em face da constitucionalidade do presente projeto de lei, somos de parecer que seja concedido o crédito especial ora solicitado pelo Governo do Estado.

Em 16 de julho de 1951.

(a) **Romêu Santos**, relator. Aprovado em 16/7/51. — (aa) **Ferro Costa**, presidente ; **Pereira Brasil** e **Armando Mendes**.

COMISSÃO DE FINANÇAS

PROCESSO N. 151

PARECER N. 112

Examinando com atenção os elementos que instruem e documentam o presente processo chegamos à seguinte conclusão :

A — Tem absoluta procedência o pedido da firma Evaristo Resende & Cia., desta praça ;

B — A Direção do Instituto Lauro Sodré da época em que foi efetuada a transa-

ção que é objeto d'este processo, reconhece a legitimidade da dívida, tanto que a empenhou ;

C — O Departamento de Finanças do Estado, em análise final, solicita autorização para o pagamento da importância de Cr\$ 2.536,00 (dois mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros).

Por êsses motivos e porque são regulares os documentos fornecidos, opino para que seja aprovado, como o faço neste momento, o projeto de lei de autoria do Governo do Estado, constante d'este Processo.

Sala das sessões da Comissão de Finanças, Belém-Pará, 20 de julho de 1951.

(a) **Líbero Luxardo**, relator. Aprovado na sessão de 24/7/51. — (aa) **José Maria Chaves**, presidente ; **Efraim Bentes**, **João Camargo** e **Abel Martins**.

PROCESSO N. 170

Exmo. Sr. General de Divisão Governador do Estado do Pará :

Roque Ribeiro de Amorim, brasileiro, casado, residente e domiciliado no Paraná de Baixo, no Município de Óbidos, em virtude de haver exercido o cargo de 2.º Suplente de Juiz Substituto da 3.ª Circunscrição Judiciária, da Comarca de Óbidos, por ato governamental de 12 de abril de 1929, conforme faz certo com a certidão anexa, e como Delegado Escolar junto ao Conselho Escolar, do Município de Óbidos, onde serviu também como professor, de julho de 1945 a dezembro de 1946, tudo de acôrdõ com as certidões juntas, em cujas funções contraíu séria enfermidade que o tornou completamente cego, inválido, portanto, para o exercício público, conforme faz certo ainda com o atestado médico devidamente reconhecido por notário local, respeitosamente vem perante V. Excia., confiante na indefectível JUSTIÇA e integridade do governo de V. Excia., solicitar digne-se de conceder-lhe, por caridade, uma PENSÃO ou auxílio para fazer face à consecução de sua subsistência, uma vez que é pobre no sentido da lei.

Nestes Têrmos P. Deferimento

Óbidos, 13 de junho de 1951.

(a) A rôgo de **Roque Ribeiro de Amorim**, por não poder escrever, **Manoel Pedro Marinho de Amorim**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROCESSO N. 170

PARECER N. 119

ASSUNTO — Solicita ao Govêrno do Estado concessão de uma pensão ou auxílio, sob alegação de pobreza.

RELATOR — Francisco Pereira Brasil.

O Sr. Governador do Estado submete, para os devidos efeitos, à consideração da Assembléia Legislativa, devidamente processada, a petição com que Roque Ribeiro de Amorim solicitou a concessão de uma pensão ou auxílio, sob a alegação de que lhe falece qualquer recurso e a moléstia de que é portador contraiu-a no exercício do cargo de professor leigo do interior do Estado.

Bem que seria o ideal poder o govêrno estadual satisfazer a quantos, sob êste ou aquêle pretexto, de aspecto humano, pedissem um amparo para poderem viver.

Infelizmente tal não pode ser, principalmente porque não podemos fugir dos limites fixados pela Carta Política Estadual.

O requerimento do postulante Roque Ribeiro de Amorim, por onde quer que se o encare, não encontra amparo legal, pelo que concluímos pelo seu arquivamento.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, 26 de julho de 1951.

(a) **Francisco Pereira Brasil**, relator. Aprovado em 26/7/51. — (aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Clovis Ferro Costa**, **Armando Dias Mendes**, **Cléo Bernardo**, **Romeu Santos** e **Rui Mendonça**.

PROCESSO N. 164

Exmo. Sr. Presidente e demais membros da Assembléia Legislativa do Estado :

Raimundo Felício da Silva, abaixo assinado, brasileiro, casado, de 68 anos de idade, vem, mui respeitosamente, solicitar dessa Augusta Assembléia a atenção para o que passa a expor em seguinte :

Fazendo circular há perto de 36 anos o periódico "O Paladino", de sua propriedade e direção, solicita um auxílio para suas próximas edições, que pretende fazer circular em breve, na medida de suas possibilidades e da ajuda que receber das pessoas de boa vontade.

Há muitos anos, conforme acima diz, vem lutando com as maiores dificuldades para conseguir o que ora solicita.

Cônsco das altas deliberações que sempre presidiram aos atos dessa Assembléia.

E. Deferimento.

Belém, 16 de julho de 1951.

(a) **Raimundo Felício da Silva**

PROCESSO N. 164

PARECER N. 120

Requerimento

O que pretende Raimundo Felício da Silva, proprietário do periódico "O Paladino", não encontra amparo em lei, pelo que sou pelo arquivamento do presente processo.

Sala das sessões da Comissão de Constituição e Justiça, em 22 de julho de 1951.

(a) **Francisco Pereira Brasil**, relator. Aprovado em 26/7/951. — (aa) **Clovis Ferro Costa**, presidente; **Rui Mendonça**, **Cléo Bernardo**, **Romeu Santos** e **Armando Dias Mendes**.